



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO REFORMULADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Centro Universitário FACOL (UNIFACOL), prevista na Lei nº 10.861, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º Caberá à CPA conduzir os processos internos de avaliação institucional da UNIFACOL, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP/MEC.

Parágrafo Único: A avaliação institucional é compreendida como um processo permanente, cíclico, criativo e renovador, por meio do qual a UNIFACOL construirá conhecimento sobre si mesma, buscando compreender os significados do conjunto de suas atividades, visando à melhoria da qualidade educativa e ao alcance de maior relevância social.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 3º A avaliação institucional tem por objetivo identificar as potencialidades e fragilidades da UNIFACOL, no tocante às dez dimensões preconizadas no SINAES e hoje articuladas em cinco eixos, bem como apresentar aos gestores da instituição as demandas que requerem ações em busca da maior eficácia e efetividade acadêmica.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da CPA UNIFACOL:

- I. Realizar a avaliação institucional interna, considerando, no mínimo, as dez dimensões preconizadas pelo SINAES, a saber:
 - a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
 - b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
 - c) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
 - d) a comunicação com a sociedade;
 - e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
 - f) organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
 - g) infraestrutura física, especialmente a de ensino e de extensão, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
 - h) planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
 - i) políticas de atendimento aos estudantes;
 - j) sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.
- II. Prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), sempre que solicitadas, conforme diretrizes estabelecidas no Art. 11 da Lei 10.861, incisos I e II.
- III. Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, definindo seu plano de trabalho da Comissão e explicitando a metodologia, os procedimentos e os objetivos do processo avaliativo.



- IV. Contribuir para o fomento da cultura de autoavaliação na IES, propondo ações de divulgação e melhoria do processo avaliativo institucional.
- V. Representar a UNIFACOL nos eventos relativos à avaliação institucional, sempre que solicitada.
- VI. Colaborar com as instâncias gestoras da UNIFACOL na elaboração do planejamento, das políticas e dos programas institucionais, dentro dos limites de sua competência.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPA UNIFACOL será constituída por oito membros designados pelo Diretor Presidente da IES, por meio de Portaria, tendo a seguinte composição:

- I. Um representante do corpo técnico-administrativo, escolhidos por seus pares;
- II. Um representante do corpo docente, escolhidos por seus pares;
- III. Um representante do corpo discente, escolhidos por seus pares;
- IV. Um representante da sociedade civil, convidados pela Direção da IES.

§1º O coordenador da CPA será nomeado pela Direção da IES, entre os membros escolhidos para representar os segmentos acadêmicos.

§2º A secretaria da CPA será exercida por um dos seus membros, em caráter de rodízio e na condição de *ad hoc*, ou por estudante bolsista designado pela IES.

CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos membros da CPA será de três anos, coincidindo com o ciclo avaliativo do SINAES, podendo haver recondução.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º São instâncias administrativas da CPA:

- I. O Colegiado;
- II. A Presidência;
- III. A Secretaria.

Art. 8º Ao Colegiado da CPA, constituído pela totalidade de seus membros, compete:

- I. Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional e submetê-lo à aprovação dos competentes conselhos superiores da IES;
- II. Propor alteração no Regimento Interno da CPA;
- III. Aprovar o calendário de reuniões e o plano de trabalho anual da CPA;
- IV. Deliberar sobre questões relativas ao processo de avaliação institucional interna;
- V. Aprovar os relatórios anuais de avaliação institucional interna e encaminhá-los às instâncias competentes da IES;
- VI. Desempenhar outras atribuições necessárias ao processo de avaliação institucional interna.

Art. 9º São atribuições do(a) coordenador da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias presenciais e extraordinárias não presenciais;
- II. Representar a Comissão;
- III. Coordenar e orientar todo o processo de avaliação institucional interna;
- IV. Designar subcomissões dentro da CPA, em formato de grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações do Colegiado.

Art. 10 São atribuições do(a) Secretário(a) da CPA:

- I. Prestar apoio administrativo aos trabalhos da CPA e ao seu Presidente;
- II. Assistir às reuniões da CPA e registrar em ata as apreciações e deliberações da Comissão;
- III. Encaminhar convocações de reuniões aos membros da CPA ou a convidados externos, sempre que solicitado pelo(a) Presidente;
- IV. Zelar pela organização e bom funcionamento da secretaria;
- V. Manter atualizados os registros das atas;
- VI. Providenciar a divulgação dos atos, deliberações e resoluções da CPA, quando solicitados pelo(a) Presidente;
- VII. Receber e enviar os expedientes;
- VIII. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo(a) Presidente.

Art. 11 Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA contará com o apoio operacional e logístico da Direção da IES.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 12 A dinâmica dos trabalhos da CPA compreende planejamento e realização das ações de autoavaliação, e incluirá, entre outras, as seguintes etapas:

- I. Plano de ação da CPA, definição do seu cronograma de reuniões;
- II. Sensibilização da comunidade acadêmica;
- III. Análise de documentos institucionais;
- IV. Preparação dos instrumentos para consulta à comunidade interna e à comunidade externa;
- V. Consultas às comunidades interna e externa, por meio de questionários;
- VI. Realização de rodas de diálogo e seminários de avaliação institucional, com a participação dos diversos segmentos da IES e representantes da sociedade civil;
- VII. Análise, crítica e discussão dos dados;
- VIII. Divulgação dos resultados e relatórios de avaliação;
- IX. Atividades de meta-avaliação no âmbito da CPA.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

Art. 13 Por convocação do(a) Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros, a CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de forma presencial, desde que haja pauta a ser discutida, e extraordinariamente, de forma não presencial, com a utilização de recursos de comunicação à distância, sempre que necessário.

§1º Será destituído da Comissão o membro que faltar, sem justificativa prévia, a 04 (quatro) reuniões ordinárias ao ano.

§2º A reunião ordinária terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início; após 15 minutos, com qualquer número de presentes.

§3º O quórum será apurado no início da reunião pela assinatura dos membros na lista de presença.



§4º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser definido anualmente.

Art. 14 As deliberações no âmbito da CPA ocorrerão por meio de votação, na qual possuem direito a voz e voto todos os membros da Comissão, sendo requerida, para aprovação, a maioria simples dos votos (cinquenta por cento mais um voto) entre os presentes na sessão.

Parágrafo Único. O processo de votação será sempre aberto e nominal.

Art. 15 De todas as reuniões, presenciais ou não presenciais, serão lavradas as respectivas atas, as quais poderão ser divulgadas pela CPA, após aprovação pelo Colegiado, na página eletrônica da IES.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16 Com a instituição da CPA, fica vetado o funcionamento de outras comissões, no âmbito da UNIFACOL, com atribuições similares às exercidas pela CPA em atendimento às políticas de avaliação da educação superior do país.

Art. 17 Os trabalhos da CPA serão considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da IES, exceto aquelas que sejam convocadas pela Direção da IES.

Art. 18 Qualquer setor administrativo ou pedagógico da UNIFACOL (tais como Colegiados de Cursos e NDEs) poderá, mediante justificativa, solicitar a presença da CPA em reuniões, desde que o convite seja feito com antecedência mínima que viabilize a presença do(a) Presidente e/ou outros membros por ele designados.

Art. 19 A página eletrônica da CPA UNIFACOL deverá ser mantida atualizada, a fim de que a comunidade acadêmica e a sociedade civil sejam informadas de suas principais atividades e resoluções, ressalvada a divulgação de dados que sejam considerados sigilosos pela IES.



Art. 20 A revisão deste Regimento será realizada por iniciativa da CPA, obrigatoriamente, pelo menos a cada três anos, sempre no início de cada novo ciclo avaliativo, ou quando necessário.

Art. 21 O presente Regimento terá vigência durante o triênio avaliativo de 2018 a 2020, revogadas as disposições em contrário.